

Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Plano Nº 178 - Nextel Pós

Requerimento de Homologação Nº 12220

1 - Aplicação

Este Plano Alternativo de Serviço é aplicável pela autorizatária Nextel Telecomunicações Ltda., doravante denominada Nextel, em suas respectivas Áreas de Prestação de Serviço, determinadas pelos Termos de Autorização do SMP nº 444/2012/PVCPA/PVCP/SPV-Anatel (Região III do PGA), e com operação comercial, estando disponível à qualquer interessado que habilite sua estação móvel, pelo regime SMP, nesta empresa.

Este Plano Alternativo de Serviço se aplica às comunicações realizadas para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e será ofertado a todos os usuários e pretendentes a usuários, os quais têm o direito de livre opção, migrando e vinculação, a qualquer tempo, aos Planos de Serviço do regime SMP da Nextel.

2 - Características deste Plano de Serviço

Plano Pós-Pago destinado a clientes interessados na contratação mensal de uma franquia mínima obrigatória em minutos, estipulada no item 10.3.1 desse plano de serviço. Após o consumo da franquia de minutos contratados, os serviços/minutos adicionais utilizados serão cobrados como excedentes, quando for o caso, de acordo com os valores descritos nesse plano de serviço no item 10.3.1. As chamadas locais dentro da rede Nextel (Nextel para Nextel) não serão tarifadas. A utilização do Rádio e do Aplicativo serão tarifadas sendo que a forma de cobrança será a critério da prestadora. Os serviços de Rádio e Aplicativo são utilizados através de conexão de dados. Para esse Plano de Serviço, a critério da prestadora, poderá ser ofertado longa distância e roaming nacional, desde que haja condições técnicas e acordos específicos e, nesta condição, sua utilização poderá ser descontada da franquia mensal.

Para este Plano, os minutos não utilizados da franquia, não serão cumulativos para os próximos meses.

Esse Plano de Serviço possui as seguintes características:

- a) Pagamento mensal de fatura dos serviços prestados, por parte do usuário;
- b) Franquia de minutos mensal previamente contratada disponível para realização de chamadas locais Off-net (outras operadoras fixo e móvel);
- c) Eventual saldo existente da franquia de minutos contratada e não utilizado no ciclo de faturamento, não será transferido para o ciclo seguinte (saldo não cumulativo);
- d) Após a utilização do pacote mensal contratado, a utilização adicional será cobrada como excedente;
- e) Para esse plano de serviço, haverá uma franquia de dados. Esse item está detalhado no item 10.4.1 desse documento. Após atingimento da franquia prévia definida, a forma de utilização da internet será a critério da prestadora, conforme será descrito no regulamento do plano de serviço;
- f) Combinação entre voz e dados. As franquias de voz descritas nesse plano de serviço no item 10.3.1 e as franquias de dados item 10.4.1 poderão ser combinadas entre si, sendo sempre uma franquia de voz com uma franquia de dados.

OBSERVAÇÃO:

Item 4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

*O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;

*Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;

*A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 30 (trinta) segundos, onde será cobrado o valor cheio do preço do minuto.

3 - Área de Mobilidade

A Área de Mobilidade deste Plano de Serviço coincide com a Área de Registro na qual o usuário é registrado, sendo esta correspondente, no mínimo, com a Área de Numeração do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN).

4 - Critérios e formas de aplicação de cada item de cobrança deste Plano de Serviço:

4.1 - Critérios Gerais

As chamadas de longa distância Nacionais ou Internacionais originadas ou terminadas no Serviço Móvel Pessoal, a cobrar ou não, estão sujeitas às Normas e tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam.

As chamadas locais recebidas a cobrar pelo usuário deste Plano de Serviço serão por ele devidas, de acordo com os valores dos itens de comunicação dos tipos VC-1, VC e VC-IR, constantes deste Plano de Serviço.

4.2 - Habilitação

É o valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, no ato de ativação de sua estação móvel.

4.3 - Assinatura

Corresponde ao valor a ser cobrado do usuário deste Plano de Serviço, com periodicidade mínima mensal, pelo fato do mesmo ter a seu dispor o SMP sob as condições previstas neste Plano de Serviço.

4.4 - Adicional Por Chamada

Correponde ao valor fixo cobrado por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

4.5 - Utilização

Os valores relativos aos itens descritos em 4.6, são devidos pelo usuário a esta empresa, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, na estação móvel vinculada a este Plano de Serviço, com exceção de:

- . Chamadas originadas a cobrar;
- . Chamadas originadas franqueadas;
- . Chamadas originadas para os Serviços Públicos de Emergência e de Utilidade Pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações (Art. 9º do Anexo à Resolução Nº 357 de 15/03/2004).

4.6 - Itens de Comunicação

4.6.1 - VC-1 (Móvel-Fixo), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.6.2 - VC (Móvel-Móvel), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que esteja associado a mesma Área de Registro de origem da chamada;

4.6.3 - VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação originada e terminada na rede desta prestadora, porém dentro da mesma Área de Registro;

4.6.4 - VC-1-R (Móvel-Fixo em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a código de acesso do STFC, associado à Área Geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

4.6.5 - VC-R (Móvel-Móvel em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada fora de sua Área de Mobilidade, destinada a usuário do SMP e SME, que habilitou sua estação móvel na Área de Registro de origem da chamada;

4.6.6 - VC-VST-R (2ª Chamada em Roaming), Por Minuto : valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pelo recebimento de chamada fora de sua Área de Registro, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico.

4.7 - Unidades de Tempo de Tarifação

Neste Plano de Serviço, devem ser observados os seguintes limites:

- * O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos;
- * Somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos;
- * A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 do preço do minuto;
- * Caso haja chamadas sucessivas com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 30 segundos, efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da chamada seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, os tempos das chamadas devem ser somados, considerando-se o somatório do tempo das chamadas como sendo uma única ligação.

5 - Horário para Aplicação dos Valores

Destinação	Grupo Modulação	Modulação	Intervalo		
			Dias úteis	Sábados	Domingos Feriados
Itens de Serviço	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Itens de Comunicação	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
Pacote Contratado Obrigatório em Reais	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59

Facilidades ou Comodidades Adicionais	Sem Modulação Horária	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59	00:00 - 23:59
---------------------------------------	-----------------------	---	---------------	---------------	---------------

6 - Reajuste dos Valores

Os valores dos itens tarifários integrantes deste Plano de Serviço poderão ser reajustados, observado o período mínimo de 12 meses contados da data de seu lançamento comercial, com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo. No caso da legislação pertinente admitir reajuste em prazo inferior ao anual, os valores dos itens tarifários poderão ser reajustados na menor periodicidade permitida em lei.

7 - Valores estabelecidos para este Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço

Estão definidos a seguir, os valores máximos aplicáveis para este Plano de Serviço, expressos em Reais (R\$), líquidos de impostos e contribuições sociais:

7.1 - Itens de Serviço

DESCRIÇÃO	QTDE. ACESSOS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$ (SEM TRIBUTOS)	OBSERVAÇÃO
Habilitação		Por Evento	100.00000	
Adicional por Chamada			2.00000	
Assinatura		Mensal	100.00000	

7.2 - Itens de Comunicação

Os Itens de Comunicação deste Plano de Serviço estão relacionados ao Pacote Contratado em Reais .

7.3.1 - Pacote Contratado Obrigatório em Reais

O usuário deste plano pós-pago alternativo de serviço deverá contratar obrigatoriamente uma das franquias apresentadas abaixo, conforme valores estabelecidos abaixo.

De (Acessos)	Até (Acessos)	Valor Inicial (R\$)	Valor Final (R\$)	Valor Minutos (R\$)	Observações	
50		30.0000		VC-1		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)		2.00000
				VC		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)		2.00000
				VC-VST-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)		5.00000
				VC-IR		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)		0.00000
				VC-1-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)		2.00000
				VC-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)		2.00000
500		60.0000		VC-1		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)		2.00000
				VC		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)		2.00000
VC-VST-R						

				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	5.00000	
				VC-IR		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	0.00000	
				VC-1-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
				VC-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
				VC-1		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
				VC		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
				VC-VST-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	5.00000	
				VC-IR		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	0.00000	
				VC-1-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
				VC-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
2500		100.0000		VC-1		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
				VC		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
				VC-VST-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	5.00000	
				VC-IR		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	0.00000	
				VC-1-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	
				VC-R		
				Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	2.00000	

7.4 - Transmissão de Dados

7.4.1 - Valores Máximos para Transmissão de Dados (SEM TRIBUTOS)

Para este Plano de serviço a Nextel garantirá o mínimo de 20% da velocidade nominal contratada até 31/10/2013, 30% de 01/11/2013 até 31/10/2014 e 40% a partir de 01/11/2014 de acordo com a tecnologia da área de cobertura, sendo (i) GSM GPRS: 60kbps; (ii) GSM EDGE: até 120 kbps e (iii) 3G HSDPA: até 3Mbps para baixar arquivos da internet (download) e até 1024Kbps para enviar arquivos para a internet (upload), podendo sofrer variações conforme condições topográficas, climáticas, localização do usuário, distância da Estação Rádio Base (ERB), número de clientes utilizando os serviços simultaneamente, entre outros fatores.

Pacote de Dados	Volume de Dados Contratado	Volume Contratado em Reais - R\$	Aplicação	Dados Excedentes	Dados Excedentes em Reais - R\$	Observações
Plano P	2 Gbytes	120.0000	Compartilhado	0 Gbytes	0.0000	
Plano M	5 Gbytes	210.0000	Compartilhado	0 Gbytes	0.0000	
Plano G	10 Gbytes	330.0000	Compartilhado	0 Gbytes	0.0000	

8 - Itens adicionais aplicáveis para este Plano de Serviço

8.1 - Contrato de Prestação do SMP

O Contrato de Prestação do SMP será firmado, em loja próprias ou representantes legais da NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (SP). Versão atualizada do presente Contrato estará permanentemente disponibilizada no site da NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (SP).

8.2 - Regras para o bloqueio parcial ou total da prestação do serviço por inadimplência do usuário

Constatada a inadimplência do usuário, poderá ocorrer a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, conforme previsto no Contrato de Prestação do SMP e regulamentação vigente.

8.3 - Critérios para originar e receber chamadas

8.3.1 - Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais, estando sujeito ao pagamento da chamada intra área de registro dos tipos VC-1 e/ou VC e/ou VC-IR e/ou VC-IRG (quando aplicável), deste Plano de Serviço;
- c) O usuário poderá originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo;
- d) O usuário poderá receber chamadas a cobrar de qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito aos valores deste Plano de Serviço.

8.3.2 - Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, e estará sujeito à cobrança do valor do AD (Adicional por Chamada), deste Plano de Serviço;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais e estará sujeito à cobrança do valor do AD e da chamada local em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), deste Plano de Serviço;
- c) O usuário poderá originar chamadas a cobrar para qualquer usuário dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, estando sujeito ao pagamento do valor do AD, deste Plano de Serviço;
- d) O usuário poderá receber chamadas a cobrar, devendo pagar o valor das chamadas envolvidas e o valor do AD, deste Plano de Serviço.

8.4 - Critérios para originar chamadas para códigos ofertados pelo STFC

O usuário poderá originar chamadas para códigos especiais de serviços de emergência especificados na legislação, sem nenhuma cobrança.

8.5 - Utilização de estação móvel certificada pela Anatel

É responsabilidade do usuário somente fazer uso das estações móveis cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL. A NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (SP) poderá suspender a prestação do SMP, havendo comprovação de desvio nos padrões técnicos do aparelho ou na utilização do serviço.

9 - Área de Prestação

A Área de Prestação deste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço é determinada pela área geográfica constante do Termo de Autorização nº 444/2012 da empresa: NEXTEL - REG. III (66.970.229/0001-67).

Fora da Área de Prestação da NEXTEL - REG. III (66.970.229/0001-67), ou seja, dentro da área de autorização de outra Prestadora do Serviço Móvel Pessoal, e, dependendo de acordo firmado com a Prestadora visitada, o usuário poderá receber e efetuar chamadas quando tecnicamente possível e tecnologicamente compatível, sendo cobrados os valores das chamadas locais em Roaming (VC-1R e/ou VC-R), do AD (Adicional por Chamada), especificados neste Plano de Serviço, bem como serão devidos os valores da chamada de longa distância nacional e/ou internacional, a cobrar ou não, de acordo com as normas, tarifas ou preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado, às quais se subordinam. No caso deste Plano de Serviço envolver transmissão de dados, observadas as condições acima estabelecidas, será cobrado o valor de Transmissão de Dados em Roaming constante deste Plano de Serviço.

10 - Critérios Alternativos

Poderão ser adotados critérios alternativos, não discriminatórios, de acordo com a regulamentação em vigor, que resultem para os usuários em facilidades adicionais e valores inferiores àqueles estabelecidos neste Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço.

11 - Comprovante dos Serviços Prestados

O usuário tem direito ao recebimento, sem ônus, de relatório detalhado, conforme previsto na legislação.

12 - Extinção deste Plano de Serviço

Este Plano de Serviço poderá deixar de ser comercializado, visando sua extinção, mediante prévia comunicação aos usuários que a ele aderiram, com antecedência mínima de 180 dias. Neste caso os usuários poderão optar por qualquer outro Plano de Serviço oferecido por esta empresa, desde que atenda as condições do novo Plano de Serviço.

13 - Outras Disposições

13.1 - Facilidades ou Comodidades Adicionais

As Facilidades e Comodidades Adicionais incluídas neste Plano de Serviço contêm todas as regras e condições para a sua prestação, em conformidade com o Art. 25 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Outras Facilidades ou Comodidades Adicionais não incluídas no presente Plano de Serviço, também contêm todas as regras e condições para a sua comercialização, encontrando-se a disposição dos usuários nas lojas ou por meio da Home Page:

<http://www.nextel.com.br>

ITENS	APLICAÇÃO	VALORES EM REAIS - R\$	
Serviço Mensagem Multimídia (MMS)	Por Mensagem	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.50
Serviço Mensagem de Texto (SMS)	Por Mensagem	Todos os dias da semana (00:00 às 23:59h)	1.00